

Lei n.º 6/70

Autoriza o executivo Municipal a celebrar o convênio junto ao Governo do Estado pela sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e de outras providências.

O Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba decretou e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1.º Fica a Prefeitura do Município de Angatuba, nos termos do que dispõe o Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizada a celebrar o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fim de proceder a construção de piscina em terreno de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, arcando aquela secretaria com as despesas decorrentes da execução da obra até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) sendo que as despesas decorrentes do recebimento daquela importância, bem como a mão de obra necessária ao fim ora previsto, ficarão a cargo desta municipalidade.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 18 de maio de 1970

Publicado nesta data

Antônio Pedro Diniz      Roberto Ivens Vieira  
Respondendo pela secretaria      Prefeito Municipal